

LEI Nº 1.956, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
PINTURA EM MUROS, FACHADAS OU
PAREDES, COM PROPAGANDA
ELEITORAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a pintura de muros e fachadas com propaganda eleitoral, sejam eles públicos ou privados, ressalvadas as hipóteses de propaganda ou publicidade de atividade desenvolvida no próprio imóvel, a qual se submeterá ao licenciamento obrigatório por parte da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

§ 1º - Equipara-se a proibição prevista no “caput” deste artigo a inscrição, pichação e a colagem de propaganda eleitoral.

§ 2º - Fica permitida a instalação de placas e faixas removíveis e a pintura de fachadas de comitês eleitorais de candidatura, todos nos limites e na forma da legislação eleitoral.

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a notificação aos infratores para a regularização no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa em caso de persistência da infração na forma prevista nesta lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de março de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de março de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva